



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026**  
(Da Sra. SÂMIA BOMFIM)

Apresentação: 15/04/2026 19:07:26.843 - Mesa

PLP n.109/2026

Altera o Código Tributário Nacional para vedar a concessão de benefícios tributários a pessoas condenadas por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, por assédio moral ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 217-A:

“Art. 217-A. É vedada a concessão de qualquer incentivo, subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, para pessoa que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, por assédio moral, inclusive coletivo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput se estende às pessoas que constem de cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na linha das nossas iniciativas já manifestadas a partir da propositura do Projeto de Lei nº 6.020, de 2025, o presente Projeto de Lei



\* C D 2 6 8 9 6 2 0 1 3 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Complementar visa estabelecer um filtro ético às concessões de isenções e demais benefícios tributários, impedindo que pessoas condenadas por condutas graves e inaceitáveis sejam beneficiadas com benesses tributárias custeadas com recursos públicos.

Nesse contexto, é inadmissível a possibilidade de que empresas ou indivíduos que violam direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador continuem a ser beneficiados com recursos públicos, por meio de desonerações e incentivos fiscais. Do contrário, o Estado estaria atuando como verdadeiro financiador indireto de atividades econômicas que se sustentam sobre a exploração degradante e agente legitimador de condutas criminosas.

A premissa fundamental da presente proposição é, portanto, a de que a renúncia de receita pelo Estado deve servir ao desenvolvimento social e econômico, e não ao enriquecimento de quem desrespeita as leis trabalhistas e os direitos humanos. A alteração no Código Tributário Nacional aqui proposta busca assegurar que o sistema tributário seja, também, um instrumento de justiça e de indução de boas práticas corporativas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
PSOL/SP

